



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8065/2011 Projeto de Lei : 293/2011

Data e Hora: 08/11/11 18:39:32

Procedência: Esmael Almeida CX 76

Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e das outras providências.

L

CÂMARA

PROJETO DE LEI

Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica o município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio.

Artigo 2º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

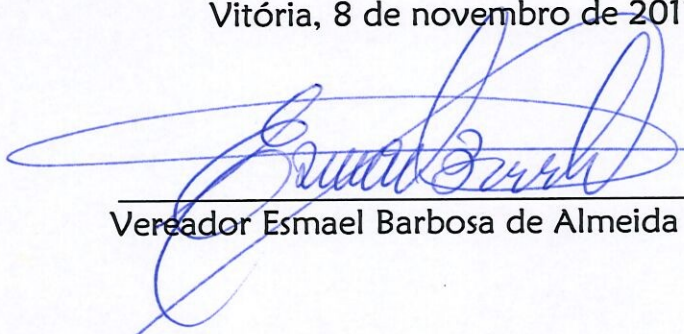
- I – 2 (duas) vagas para escolas com até 500 (quinhentos) alunos;
- II – 4 (quatro) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Artigo 3º. O direito à utilização das vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 100 (cem) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 8 de novembro de 2011.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Nº	Rubrica
8065	02	G

JUSTIFICATIVA

O tumulto de veículos em horários de pico, na porta das escolas e creches, tem sido um problema freqüente na cidade de Vitória. A maioria dos motoristas não respeita as faixas de trânsito, faz manobras arriscadas, estaciona em locais proibidos como em faixas de pedestres e em fila dupla e põe em risco a vida de crianças e pedestres, sem contar a perda de tempo de quem trafega por estas áreas. Para tentar amenizar a situação, estou apresentando sugestões em forma de um Projeto de Lei, e peço aos senhores vereadores para analisarem com muita atenção. O nosso objetivo é regulamentar as vagas de estacionamento para peruas escolares, ônibus e automóveis em frente de creches e instituições de ensino. O projeto irá facilitar o embarque e desembarque de alunos nas escolas e creches que utilizam as peruas e ônibus como meio de transporte, propiciando o melhor fluxo de carros nesses locais e diminuindo o desrespeito à sinalização de trânsito. Estou certo de que mais uma vez poderei contar com o apoio dos colegas vereadores.



Deus é a nossa força.
www.esmael.com.br



GABINETE DO VEREADOR ESMAEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes,
1788, Bento Ferreira, Vitória, ES • CEP: 29050-625
27 3334-4565 / 27 3334-4566
esmael@esmael.com.br • www.esmael.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por _____

Conferido por _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8065	03	G

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/11/2011

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 09/11/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 15/11/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 20/11/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 30/11/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE TRANSPORTES
- 3) _____
- 4) _____

EM 21 / 12 / 20 11

DIRETOR DEL

LAURO Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 27 / 12 / 2011.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	FOLHAS	RUBRICA
8065	Fls. 04	SB

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 8065/2011

PROJETO DE LEI N.º 293/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador ESMAEL BARBOSA DE ALMEIDA, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e da outras providências".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ESMAEL BARBOSA DE ALMEIDA, se diz respeito em obrigar à criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, fato explicitado em 08.11.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8065	Fls. 05	

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

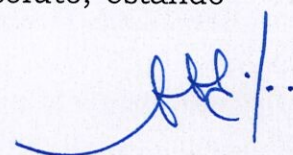
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8065	Fls. 06	8

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

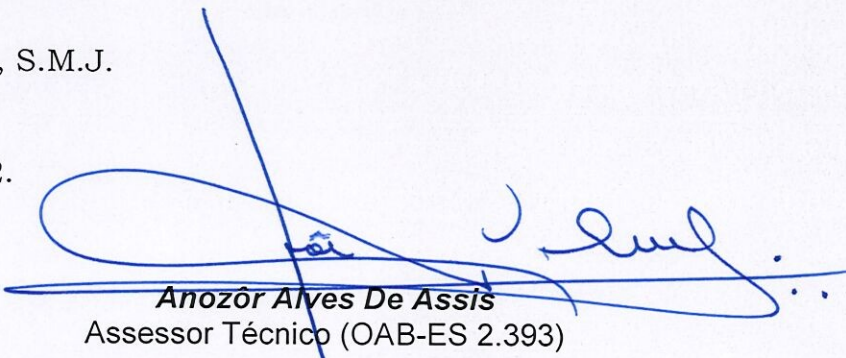
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 06/02/2012.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)

07
100



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....*Fabio*.....

.....*duke*..... para relatar

Em *16 / 02 / 2012*.

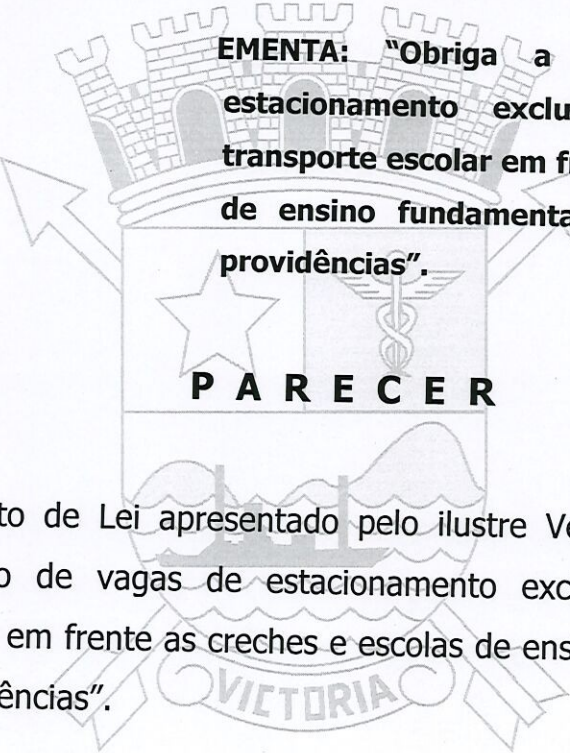
Presidente

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 293/2011

Processo Nº 8065/2011

Procedência: Vereador Esmael Almeida



EMENTA: "Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências".

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Esmael Almeida, "Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências".

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, haja vista que objetiva regulamentar as vagas de estacionamento para peruas, ônibus e/ou automóveis em frente de creches e instituições de ensino.

09
100

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 293/2011.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de março de 2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
ano

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Transtornos

Ao Sr. Vereador MAX DA NATA

para relatar.

Em 28 / 03 / 20012

Max da Nata
Presidente



Do Departamento Legislativo

Vitória, 12 de Abril de 2012.

Júlia Schwartz

Júlia Schwartz



Chefe de Gabinete
Vereador Max da Mata
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

PROCESSO: 8065/2011

PROJETO DE LEI: 293/2011

AUTORIA: Esmael Almeida

EMENTA: "Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria Vereador Esmael Almeida, sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio no Município de Vitória.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Insta destacar, inicialmente, que o presente projeto se encontra em harmonia com os ditames do Regimento Interno desta Casa, acerca da competência da Comissão de Transportes, senão vejamos:

Art. 46. À Comissão de Transportes, compete opinar sobre:

- I - as matérias relacionadas direta ou indiretamente com transporte;
- II - opinar sobre todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;
- III - estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- IV - receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Após, análise e apreciação do exame, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, com as respectivas Emendas apresentadas, uma vez que se coaduna com as normas constitucionais, em especial aos Direitos Sociais – “Art. 6º CF. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Desse modo, entende-se que o projeto em questão atende às normas legais e aos preceitos estabelecidos e formulados por esta Câmara Municipal, desde que aprovadas também as Emendas anexadas a este Parecer.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 293/2011, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 18 de abril de 2012.

RELATOR

MAX DA MATA

VEREADOR - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE EMENDA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 293/2011 que:
“Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo
para veículos de transporte escolar em frente às creches
e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras
providências”.

Art. 1º. Acrescenta-se o Artigo 4º no Projeto de Lei que vigorará com a seguinte
redação:

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os horários de estacionamento dos
Transportes Escolares, e os horários livres para estacionamento de demais veículos,
com a afixação de placas sinalizadoras e informativas.

Art. 2º. Acrescenta-se o Parágrafo Único no Artigo 1º do Projeto de Lei que vigorará
com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A demarcação a que se refere este artigo dependerá de solicitação
prévia da Escola, com a devida aprovação do Poder Executivo.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2012.

MAX DA MATA
VEREADOR – PSD

13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A redação do projeto de lei, com as Emendas Aditivas em destaque, passará a vigorar da seguinte forma:

PROJETO DE LEI

“Obriga a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único – A demarcação a que se refere este artigo dependerá de solicitação prévia da Escola, com a devida aprovação do Poder Executivo.

Art. 2º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 2 (duas) vagas para escolas com até 500 (quinhentos) alunos;
- II – 4 (quatro) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Art. 3º. O direito a utilização das vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os horários de estacionamento dos Transportes Escolares, e os horários livres para estacionamento de demais veículos, com a afixação de placas sinalizadoras e informativas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 100 (cem) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2012.



MAX DA MATA
VEREADOR – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

JUSTIFICATIVA

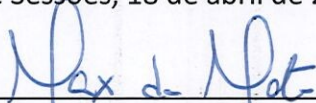
Sabe-se da grande importância da criação vagas de privativas para Transportes Escolares que necessitam embarcar e desembarcar crianças ou adolescentes em creches ou escolas de ensino fundamental ou médio.

Tal necessidade se verifica pelo grande fluxo de veículos encontrados frequentemente em frente às escolas, principalmente em horários comerciais, conferindo assim, uma maior segurança às crianças e maior agilidade no serviço de transporte, já que assim, haverá uma consequente melhoria em todo o tráfego de veículos.

Todavia, o presente projeto também deve resguardar direitos aos condutores dos demais tipos de veículos fora do horário de funcionamento das respectivas escolas, já que as vagas privativas não serão utilizadas quando não estiverem os citados estabelecimentos em funcionamento.

Dessa forma, contamos com o apoio e a aprovação da referida Emenda pelos Senhores Pares desta augusta Casa de Leis.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2012.



MAX DA MATA
VEREADOR - PSD



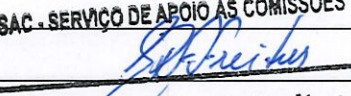
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Diretor,

Devolvo o processo a S. S.^a, para as devidas providências, tendo em vista renúncia do então Secretário Esmael Almeida.

Em, 21/05/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 21/05/12